



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 52/2018

Data: 04/06/2018 - Página 1 de 1

Matéria/Ementa:

Projeto de Lei nº 52/2018 que "CRIA 01 (UM) CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE PSICÓLOGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Relatório:

O Projeto de Lei apresentado pela Prefeita Municipal, tem o objetivo de criar um cargo de provimento efetivo de psicólogo, padrão 14 e carga horária de 40 horas semanais.

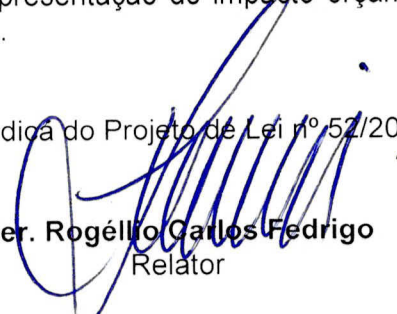
Fundamentação:

A iniciativa quanto a matéria, encontra-se atendida, já que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo, iniciar o processo legislativo quanto a proposições que criem cargos públicos ou alterem sua remuneração, consoante esculpido no art. 61, § 1º, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal¹. A previsão também se encontra disposta nos artigos 10, inciso X, 46, inciso I, 66, incisos I e IX, da Lei Orgânica Municipal².

Ademais, deve ser observado também o disposto no art. 169 da Constituição Federal que prevê a necessidade de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias e previsão no orçamento anual, bem como, a apresentação do impacto orçamentário-financeiro e os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Opinião:

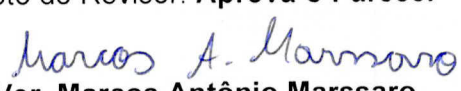
Assim, é pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei nº 52/2018.


Ver. Rogéllo Carlos Fedrigo
Relator

Voto do Presidente: **Aprova o Parecer**


Ver.^a Olderes Maria Piazza Santin
Presidente

Voto do Revisor: **Aprova o Parecer**


Ver. Marcos Antônio Marssaro
Revisor

¹ Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

² Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

(...)

X - organizar os quadros de cargos, funções e de empregos públicos e estabelecer o regime jurídico de seus servidores;

Art. 46. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação ou extinção de cargos, empregos ou funções públicas, que fixem ou aumentem os vencimentos ou vantagens dos servidores públicos, ou de qualquer modo, aumentem a despesa, ressalvadas as matérias reservadas à iniciativa privativa da Câmara Municipal de Vereadores;

Art. 66. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I - a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;

(...)

IX - prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;